



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

Chamada pública determinada, destinada à convocação de entidades sem fins lucrativos destinadas à assistência social e à educação para a realização, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, da 33ª Festa das Nações de Florai.

A Prefeitura Municipal de Florai, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, Senhora Maria Angela Zampiere Gimenes, no uso de suas prerrogativas legais, comunica a todos que se acha aberto nesta Prefeitura a realização de chamada pública, destinada, para apresentação de propostas a fim de realizarem, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, da 33ª Festa das Nações de Florai. Tendo como base legal a Lei Federal 14.133/21, Decreto 56/2023 e a Lei Municipal 1.654/2024.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL E À EDUCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DA 33ª FESTA DAS NAÇÕES DE FLORAÍ.

1.2 As despesas a serem realizadas pelo Município se limitarão aos seguintes objetos:

- a) Infraestrutura e instalações, como cobertura, banheiros químicos, barracas, palco, som e imagem;
- b) Equipamentos de saneamento e serviços de eletricitista e encanador;
- c) Segurança;
- d) Atração musical principal, incluídas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- e) Fogos de artifício seguindo as determinações da lei municipal nº 1.552/2021;
- f) Despesas com divulgação do evento.

1.3 Tendo em vista a ausência de transferência de recursos financeiros, a qualquer título, entre o Município e as entidades do terceiro setor, o presente chamamento não acarretará a assinatura de termo de fomento ou de termo de colaboração, não se aplicando as disposições da Lei nº 13.019/2014, por força do seu art. 2º, incisos VII e VIII.

1.4 As entidades do terceiro setor, em conjunto ou individualmente, deverão garantir a consecução da 33ª Festa das Nações de Florai, complementando os deveres do Município com as seguintes obrigações:

- a) Realização de atrações musicais da festa no mínimo 01 (um) dia de festa;
- b) Organização de praça de alimentação, com a contratação de terceiros casos necessários;
- c) Organização de pavilhão de exposições;
- d) Organização das barracas das nações, coordenando os trabalhos de outras entidades do terceiro setor que desejem tomar parte dos serviços e assegurando que todas as entidades sediadas em Florai sejam formalmente convidadas para tanto.
- e) Disposição de geradores de energia;
- f) Outras obrigações necessárias à execução do evento, complementando a participação do município nas obrigações definidas no item 1.2.
- g) A entidade em conjunto com o município ou individualmente poderá efetuar a contratação de som, palco, iluminação e camarotes.

1.5 É vedado o repasse direto de recursos municipais às entidades que participem do evento.



1.6 É vedada a cobrança de ingresso para o acesso do público a quaisquer instalações da 33ª Festa das Nações de Florai, com a exceção de eventuais instalações especiais durante as atrações musicais, que deverão ser posicionadas lateralmente de modo a não impedir o livre e desimpedido acesso do público não pagante à atração musical, e cuja receita deverá ser destinada às atividades assistenciais da entidade.

1.7 As obrigações da entidade se limitam ao valor arrecado com a comercialização do evento.

2. DA PROPOSTA

2.1 A presente chamada pública limita-se a propostas de parceria na realização do Município, bastando que a entidade interessada apresente a documentação formal necessária para tanto, acompanhada de ofício se comprometendo com os termos do presente edital.

2.2 Prazo para Apresentação de Propostas

2.3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação **até o dia 03 de abril de 2024, às 08:30 horas**, junto ao Departamento de Licitações desta prefeitura sito a Rua Presidente Getúlio Vargas, 177.

2.3.2 Na mesma data às 09:00 horas, será realizada sessão para julgamento das documentações protocoladas até a data acima proposta.

2.3.3 O credenciamento permanecerá em aberto até o prazo final de sua vigência, sendo que o interessado em se credenciar após 03 de abril de 2024, deverá protocolar pedido de intenção de participação do credenciamento à comissão permanente de licitações, que irá marcar uma nova sessão para julgamento dos documentos do interessado. Lembrando que o objeto desta licitação é a Festa das Nações, evento tradicional em nossa cidade que todos os anos ocorre no feriado de Corpus Christi, este ano terá início no dia 30 de maio de 2024 até o dia 02 de junho de 2024.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Estadual e Receita Municipal;
- c) Cópia autenticada em cartório ou por servidor, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Critérios de Seleção de Projetos: Serão consideradas habilitadas e credenciadas todas as entidades que apresentem a documentação indicada, obrigando-se solidariamente todas as entidades no caso de haver mais de uma entidade parceira.

4.2. Tendo em vista o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, será possível o credenciamento imediato durante todo o período de apresentação de propostas, independentemente da celebração de parceria com outras entidades.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Informações sobre a Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações no horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.



5.2 Todas as entidades que apresentarem propostas a este edital, com a documentação requerida em anexo, poderão participar na parceria do evento, respeitada a ordem e a convocação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

6. FORO

6.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Nova Esperança, Paraná, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

Floraí, 15 de março de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Maria Angela Zampieri Gimenez
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Credenciamento via Chamamento Público, destinada à convocação de entidades sem fins lucrativos destinadas à assistência social e à educação para a realização, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, da 33ª Festa das Nações de Florai.

2. JUSTIFICATIVA:

A Festa das Nações de Florai, foi organizada em sua 1º edição no ano de 1989, coordenada pelo setor público mais realizada pelas entidades envolvidas educação, assistência social, APAE, entre outras. Tornou-se conhecida em toda a região noroeste do Paraná, quando da sua realização atrai inúmeros visitantes, tanto pela sua gastronomia e atrações que envolve shows artísticos, parque de diversões.

No início a Festa começou com pequenas barracas artesanais, e hoje trabalhamos com uma estrutura nova, moderna na busca por um visual condizente com as melhores estruturais atuais, proporcionando assim conforto aos que da festa participam. Sempre realizada ao longo dos anos no feriado de Corpus Christi, é um sucesso de público e organização.

Esta festa proporcionará a comunidade local e regional informações, cultura, diversão e negócios e lazer, para todos os visitantes de nosso espaço de exposições. Assim iremos também, evidenciar o intercâmbio cultural, divulgar a boa cozinha da gastronomia oferecida em nossa festa, criar novas amizades e mostrar a potencialidade do município na infraestrutura que pode oferecer para instalação do setor industrial e de serviços.

Neste sentido, e com as ações que se iniciaram na gestão desde governo atual, nossa cidade vem adotando nova postura para esta Festa, uma nova visão, deixando de ser uma festa reconhecida de forma regional, para uma festa que atrai público de todo nosso Estado. Isto se dá pela estrutura que o município oferece, e também pelos shows de artistas com renome nacional que trazemos para animar nossos visitantes, em apresentações gratuitas em nossa praça de exposição.

Isto posto, nos tornamos uma vitrine que atrai patrocinadores, e com isso visualizamos uma oportunidade de realizarmos uma festa ainda melhor e maior, com a ajuda da iniciativa privada/e ou público privada, com o incentivo de nossos patrocinadores. Para alcançar este objetivo, foi aprovada a lei municipal 1.654/2024 que autoriza o Município de Florai a realizar parceria com o terceiro setor (situadas em nossa cidade), para que assim essas entidades possam em conjunto com o Município explorar toda a praça de alimentação, parque de diversões, e principalmente arrecadar patrocínios para que, em contrapartida sejam responsáveis pela realização de shows (atrações musicais de renome nacional, contratação de som, palco etc.), enfim coordenar todo o trabalho do pavilhão de exposição, praça de alimentação, organização de barracas das nações, sendo proibida a cobrança de ingresso do público, em qualquer acesso a Festa, com exceção de eventual instalações especiais (camarotes), durante as atrações musicais, que deverão ser posicionadas de modo a não impedir o livre e desimpedido acesso do público não pagante a atração musical. E principalmente buscar a arrecadação de recursos junto a empresas por meio de patrocínios, em contrapartida oferecendo nosso palco principal, e toda a área de nossa praça de exposição para que esses patrocinadores divulguem suas marcas.

A entidade do Terceiro setor que se credenciar, terá como benefício, após concretizar todas as ações contratuais que terá com o município como forma de contrapartida pelo direito de explorar a imagem, e a praça de alimentação da Festa, e após cumprir todos os compromissos com o Município, em tendo um saldo remanescente com as arrecadações acima referida, poderão utilizar-



se destes recursos para realizar programas educacionais, culturais e sociais de grande abrangência como a Festa da Criança, páscoa e os tradicionais brinquedos de natal, no objetivo de alcançar suas finalidades.

Por fim, para que tudo isso seja possível, e atendendo ao critério da lei municipal 1.654/2024, este Departamento de Educação e Cultura, informa que deverá ser realizado uma seleção por meio do devido processo legal, que possa dar a possibilidade de participação de todas as entidades que possuam sede em nossa cidade, possam participar desta organização.

3. QUANTITATIVOS:

a._ Não se aplica. A presente chamada pública limita-se a propostas de parceria na realização do Município, bastando que a entidade interessada apresente a documentação formal necessária para tanto.

4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

a. (44) 3142-4914 licitacao@florai.pr.gov.br

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

5.1. Conforme solicitação, fica designado os servidores, Maria Angela Zampieri Gimenez, portadora do CPF/MF nº 062.027.268-65, ocupante do cargo de Secretária da Educação e Cultura, para responder como Gestor de Contrato, e como o fiscal do contrato, o servidor Almir do Amaral portador do CPF nº 110.935.848-23, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização deste objeto.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O prazo de vigência do contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse administrativo.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que seja possível a realização da tradicional 33ª Festa das Nações de Florai, e atendendo ao critério da lei municipal 1.654/2024, é necessário ser realizado uma seleção por meio do devido processo legal, que possa dar a possibilidade de participação de todas as entidades que possuam sede na cidade de Florai, e que possam participar desta organização, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 Baseada na lei federal, Lei nº 14.133/21, art. 79, Decreto 56/2024 e Lei Municipal nº 1.654/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO:

8.1. O CONTRATADO se compromete, em conjunto com as demais entidades credenciadas, a garantir a consecução da 33ª Festa das Nações de Florai, complementando os deveres do Município com as seguintes obrigações:

- a) Realização de atrações musicais da festa no mínimo 01 (um) dia de festa;
- b) Organização de praça de alimentação, com a contratação de terceiros casos necessários;
- c) Organização de pavilhão de exposições;
- d) Organização das barracas das nações, coordenando os trabalhos de outras entidades do terceiro setor que desejem tomar parte dos serviços e assegurando que



todas as entidades sediadas em Florai sejam formalmente convidadas para tanto.

- e) Disposição de geradores de energia;
- f) Outras obrigações necessárias à execução do evento, complementando a participação do Município.
- g) A entidade em conjunto com o município ou individualmente poderá efetuar a contratação de som, palco, iluminação e camarotes.

8.2. O CONTRATADO, tendo em vista a natureza de fomento assistencial da presente parceria, poderá reter eventuais sobras decorrentes de patrocínios e receitas regulares do evento, vinculando-as à consecução de suas atividades assistenciais. As obrigações da entidade se limitam ao valor arrecadado com a comercialização do evento.

8.3. É vedado o repasse direto de recursos municipais às entidades que participem do evento.

8.4. É vedada a cobrança de ingresso para o acesso do público a quaisquer instalações da 33ª Festa das Nações de Florai, com a exceção de eventuais instalações especiais durante as atrações musicais, que deverão ser posicionadas lateralmente de modo a não impedir o livre e desimpedido acesso do público não pagante à atração musical, e cuja receita deverá ser destinada às atividades assistenciais da entidade

8.5. A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO, serão gratuitos, sendo espontânea sua prestação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta recebida provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas nos atendimentos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.5. A contratante garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento;

9.6. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de



Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 10.1.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
 - 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 10.1.4. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio desta municipalidade, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 10.1.5. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
 - 10.1.6. Acatar todas as orientações do Município de FLORAÍ, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 10.1.7. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejam o credenciamento, informando ao Departamento Municipal de Educação e Cultura ou a Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
 - 10.1.9. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo Departamento Municipal de Cultura ou Administração, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
 - 10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
 - 10.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no Os trabalhos serão realizados pelo CONTRATADO, de forma voluntária (atividade não remunerada), não gerando nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais, dentre outros.
- 10.2. Para a realização as atividades descritas neste Termo o CONTRATADO, poderá utilizar as instalações físicas do Município.
- 10.3. As entidades do terceiro setor, em conjunto ou individualmente, deverão garantir a consecução da 33ª Festa das Nações de Florai, complementando os deveres do Município com as seguintes obrigações:
- a) Realização de atrações musicais da festa no mínimo 01 (um) dia de festa;
 - b) Organização de praça de alimentação, com a contratação de terceiros casos necessários;
 - c) Organização de pavilhão de exposições;
 - d) Organização das barracas das nações, coordenando os trabalhos de outras entidades do terceiro setor que desejem tomar parte dos serviços e assegurando que todas as entidades sediadas em Florai sejam formalmente convidadas para tanto.
 - e) Disposição de geradores de energia;
 - f) Outras obrigações necessárias à execução do evento, complementando a participação do município nas obrigações definidas no item 1.2.
 - g) A entidade em conjunto com o município ou individualmente poderá efetuar a contratação de som, palco, iluminação e camarotes.



11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/SUSTENTABILIDADE:

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. A presente chamada pública limita-se a propostas de parceria na realização do Município, bastando que a entidade interessada apresente a documentação formal necessária para tanto, acompanhada de ofício se comprometendo com os termos do presente edital.

12.2. Tendo em vista a ausência de transferência de recursos financeiros, a qualquer título, entre o Município e as entidades do terceiro setor, o presente chamamento não acarretará a assinatura de termo de fomento ou de termo de colaboração, não se aplicando as disposições da Lei nº 13.019/2014, por força do seu art. 2º, incisos VII e VIII.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. A garantia da execução, será realizado pelo gestor e fiscal deste processo, executando se cabíveis, as infrações administrativas, nos termos da lei.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. Critérios de Seleção de Projetos: Serão consideradas habilitadas e credenciadas todas as entidades que apresentem a documentação indicada, obrigando-se solidariamente todas as entidades no caso de haver mais de uma entidade parceira.

14.1.2. Tendo em vista o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, será possível o credenciamento imediato durante todo o período de apresentação de propostas, independentemente da celebração de parceria com outras entidades.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.7. Fraudar a licitação



- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.1.8. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.9. advertência;

15.1.10. impedimento de licitar e contratar e

15.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.12. Na aplicação das sanções serão considerados: 1ª natureza e a gravidade da infração cometida.

15.1.13. as peculiaridades do caso concreto

15.1.14. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.1.15. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.1.16. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens acima, bem como pelas infrações administrativas previstas neste termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO:

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Nova Esperança, Paraná, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

Floraí, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

Maria Angela Zampieri Gimenez
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ronaldo Jose F. de Souza
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento



CREDENCIAMENTO 003/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Apêndice do ANEXO I

Solicitante: Departamento Municipal de Educação e Cultura

Responsável: Maria Angela Zampieri Gimenez - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

DO OBJETO:

Credenciamento via Chamamento Público, destinada à convocação de entidades sem fins lucrativos destinadas à assistência social e à educação para a realização, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, da 33ª Festa das Nações de Florai.

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO.

A Festa das Nações de Florai, foi organizada em sua 1ª edição no ano de 1989, coordenada pelo setor público mais realizada pelas entidades envolvidas educação, assistência social, APAE, entre outras. Tornou-se conhecida em toda a região noroeste do Paraná, quando da sua realização atrai inúmeros visitantes, tanto pela sua gastronomia e atrações que envolve shows artísticos, parque de diversões.

No início a Festa começou com pequenas barracas artesanais, e hoje trabalhamos com uma estrutura nova, moderna na busca por um visual condizente com as melhores estruturais atuais, proporcionando assim conforto aos que da festa participam. Sempre realizada ao longo dos anos no feriado de Corpus Christi, é um sucesso de público e organização.

Esta festa proporcionará a comunidade local e regional informações, cultura, diversão e negócios e lazer, para todos os visitantes de nosso espaço de exposições. Assim iremos também, evidenciar o intercâmbio cultural, divulgar a boa cozinha da gastronomia oferecida em nossa festa, criar novas amizades e mostrar a potencialidade do município na infraestrutura que pode oferecer para instalação do setor industrial e de serviços.

Neste sentido, e com as ações que se iniciaram na gestão desde governo atual, nossa cidade vem adotando nova postura para esta Festa, uma nova visão, deixando de ser uma festa reconhecida de forma regional, para uma festa que atrai público de todo nosso Estado. Isto se dá pela estrutura que o município oferece, e também pelos shows de artistas com renome nacional que trazemos para animar nossos visitantes, em apresentações gratuitas em nossa praça de exposição.

Isto posto, nos tornamos uma vitrine que atrai patrocinadores, e com isso visualizamos uma oportunidade de realizarmos uma festa ainda melhor e maior, com a ajuda da iniciativa privada/e ou público privada, com o incentivo de nossos patrocinadores. Para alcançar este objetivo, foi aprovada a lei municipal 1.654/2024 que autoriza o Município de Florai a realizar parceria com o terceiro setor (situadas em nossa cidade), para que assim essas entidades possam em conjunto com o Município explorar todas a praça de alimentação, parque de diversões, e principalmente arrecadar patrocínios para que, em contrapartida sejam responsáveis pela realização de shows (atrações musicais de renome nacional, contratação de som, palco etc.), enfim coordenar todo o trabalho do pavilhão de exposição, praça de alimentação, organização de barracas das nações, sendo proibida a cobrança de ingresso do público, em qualquer acesso a Festa, com exceção de eventual instalações especiais (camarotes), durante as atrações musicais, que deverão ser posicionadas de modo a não impedir o livre e desimpedido acesso do público não pagante a atração musical. E principalmente buscar a arrecadação de recursos junto a empresas por meio de patrocínios, em contrapartida oferecendo



nosso palco principal, e toda a área de nossa praça de exposição para que esses patrocinadores divulguem suas marcas.

A entidade do Terceiro setor que se credenciar, terá como benefício, após concretizar todas as ações contratuais que terá com o município como forma de contrapartida pelo direito de explorar a imagem, e a praça de alimentação da Festa, e após cumprir todos os compromissos com o Município, em tendo um saldo remanescente com as arrecadações acima referida, poderão utilizar-se destes recursos para realizar programas educacionais, culturais e sociais de grande abrangência como a Festa da Criança, páscoa e os tradicionais brinquedos de natal, no objetivo de alcançar suas finalidades.

Por fim, para que tudo isso seja possível, e atendendo ao critério da lei municipal 1.654/2024, este Departamento de Educação e Cultura, informa que deverá ser realizado uma seleção por meio do devido processo legal, que possa dar a possibilidade de participação de todas as entidades que possuam sede em nossa cidade, possam participar desta organização.

3. ÁREA REQUISITANTE.

3.1 Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2 Solicitantes: Maria Angela Zampieri Gimenez

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O objeto a ser contratado **enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/21/2021).

4.2 É vedada a participação de empresas conforme o previsto no art. 14, da Lei 14.133/21/2021), além de: que estiverem reunidas em consórcio e cooperativas.

4.3 Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70, III da Lei 14.133/21/2021)

4.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/21/2021).

4.2 Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/21/2021).

4.3 Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/21/2021).

4.4 Qualificação técnica:

a) Cópia autenticada em cartório ou por servidor, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO | PESQUISA DE PREÇO.

5.1. A presente chamada pública limita-se a **propostas de parceria** na realização do Município, bastando que a entidade interessada apresente a documentação formal necessária para tanto, acompanhada de ofício se comprometendo com os termos do presente edital.

5.2. Tendo em vista a ausência de transferência de recursos financeiros, a qualquer título, entre o Município e as entidades do terceiro setor, o presente chamamento não acarretará a assinatura de termo de fomento ou de termo de colaboração, não se aplicando as disposições da Lei nº 13.019/2014, por força do seu art. 2º, incisos VII e VIII.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1. Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades do Poder Público Municipal, firmando contrato com entidades sem fins lucrativos destinadas à assistência social e à educação para a realização da 33ª Festa das Nações.

6.2. A entidade do Terceiro setor que se credenciar, terá como benefício, após concretizar todas as ações contratuais que terá com o município como forma de contrapartida pelo direito de explorar a imagem, e a praça de alimentação da Festa, e após cumprir todos os compromissos com o Município, em tendo um saldo remanescente com as arrecadações acima referida, poderão utilizar-se destes



recursos para realizar programas educacionais, culturais e sociais de grande abrangência como a Festa da Criança, páscoa e os tradicionais brinquedos de natal, no objetivo de alcançar suas finalidades.

6.3. O credenciamento é hipótese de competição, adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados” (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

7.1 Não se aplica. A presente chamada pública limita-se a propostas de parceria na realização do Município, bastando que a entidade interessada apresente a documentação formal necessária para tanto.

8. RESULTADO PRETENDIDO.

8.1 Espera-se com a Chamada Publica para a seleção de entidades sem fins lucrativos destinadas à assistência social e à educação para a realização, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, da 33ª Festa das Nações de Florai, com a presente contratação proporcionar aos munícipes eventos de qualidade, com segurança, conforto, organização e padronização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO, serão gratuitos, sendo espontânea sua prestação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

10.1 Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

11.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, esta secretaria, dispõe de um cronograma com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/21/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

13.1 Elaboração de termo de referência.

13.2 Autorização da autoridade competente.

13.3 Elaboração de Edital.

13.4 Processamento da licitação.

13.5 Contratação.

13.6 Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.



14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

15.1 Fase de planejamento:

15.1.1 Riscos: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Falta de Profissionalismo:

Como as entidades voluntárias podem não ter o mesmo nível de estrutura e formalidade que as empresas comerciais, pode haver uma falta de profissionalismo em termos de comunicação, entrega de resultados e cumprimento de prazos. **Qualidade do Trabalho:** Como os membros das entidades voluntárias podem não ser profissionais remunerados, a qualidade do trabalho entregue pode variar significativamente. Isso pode resultar em resultados inconsistentes ou insatisfatórios.

Confidencialidade e Segurança dos Dados: Se a entidade voluntária tiver acesso a informações confidenciais ou dados sensíveis, pode haver preocupações com relação à segurança e à confidencialidade dessas informações. **Responsabilidade Legal:** Em alguns casos, pode haver questões legais relacionadas à contratação de uma entidade voluntária, especialmente se houver mal-entendidos sobre responsabilidades contratuais, propriedade intelectual ou questões de responsabilidade.

Sustentabilidade: Uma entidade voluntária pode não ser sustentável a longo prazo, o que pode resultar em interrupções nos serviços ou na necessidade de encontrar uma alternativa rapidamente. **Falta de Garantias:** Como as entidades voluntárias geralmente não têm os mesmos contratos formais e garantias que as empresas comerciais, pode ser mais difícil recorrer a elas em caso de problemas ou insatisfação com os serviços prestados.

Desalinhamento de Objetivos: Os objetivos da entidade voluntária podem não estar alinhados com os da sua organização, o que pode levar a conflitos ou resultados insatisfatórios. **Ação Preventiva:** Para mitigar esses riscos, é importante fazer um processo licitatório adequado, estabelecer expectativas claras por meio do contrato, e manter uma comunicação aberta e transparente ao longo do processo de colaboração. Além disso, é fundamental monitorar de perto o progresso e a qualidade do trabalho entregue pela entidade voluntária.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

16.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. RESPONSÁVEIS.

Floraí, 15 de março de 2024.

Maria Angela Zampieri Gimenez
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ronaldo Jose F. de Souza
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DAS NAÇÕES DE FLORAÍ.

O município de Florai, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado neste ato pela Sra. Prefeita Municipal, Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições da Lei n.º 9.608/1998, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Parceria decorrente de chamada pública determinada, destinada à convocação de entidades sem fins lucrativos destinadas à assistência social e à educação para a realização, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, da 33ª Festa das Nações de Florai.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete, em conjunto com as demais entidades credenciadas, a garantir a consecução da 33ª Festa das Nações de Florai, complementando os deveres do Município com as seguintes obrigações:

- a) Realização de atrações musicais da festa no mínimo 01 (um) dia de festa;
- b) Organização de praça de alimentação, com a contratação de terceiros casos necessários;
- c) Organização de pavilhão de exposições;
- d) Organização das barracas das nações, coordenando os trabalhos de outras entidades do terceiro setor que desejem tomar parte dos serviços e assegurando que todas as entidades sediadas em Florai sejam formalmente convidadas para tanto.
- e) Disposição de geradores de energia;
- f) Outras obrigações necessárias à execução do evento, complementando a participação do Município.
- g) A entidade em conjunto com o município ou individualmente poderá efetuar a contratação de som, palco, iluminação e camarotes.

2.2 O CONTRATADO, tendo em vista a natureza de fomento assistencial da presente parceria, poderá reter eventuais sobras decorrentes de patrocínios e receitas regulares do evento, vinculando-as à consecução de suas atividades assistenciais. As obrigações da entidade se limitam ao valor arrecadado com a comercialização do evento.

2.3 É vedado o repasse direto de recursos municipais às entidades que participem do evento.

2.4 É vedada a cobrança de ingresso para o acesso do público a quaisquer instalações da 33ª Festa das Nações de Florai, com a exceção de eventuais instalações especiais durante as atrações musicais, que deverão ser posicionadas lateralmente de modo a não impedir o livre e desimpedido acesso do público não pagante à atração musical, e cuja receita deverá ser destinada às atividades assistenciais da entidade.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os trabalhos serão realizados pelo CONTRATADO, de forma voluntária (atividade não remunerada), não gerando nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais, dentre outros.

3.2 Para a realização as atividades descritas neste Termo o CONTRATADO, poderá utilizar as instalações físicas do Município.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O presente Termo de Adesão, rege-se, ainda, pela chamada pública nº 03/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e pela lei municipal 1.654/2024.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA:

9.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;



- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1 A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO será gratuita, sendo espontânea sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo tempo necessário à realização do evento, podendo ser por vontade expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É competente o Foro da Comarca de Nova Esperança – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PROJETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA PARECERIA		
DESTINADA A CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA		
REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O PODER PUBLICO DA 33ª FESTA DAS NAÇÕES		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2024		
I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
PROPONENTE:		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
II- Relação dos Trabalhos a serem prestados:		
Declaro expressamente estar apto para a execução dos Serviços:		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem		
Local e Data:	Assinatura do Proponente	CPF: